

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 25 a 29 de abril de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.	Está declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), de que tratava a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde orientará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sobre a continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento. As orientações serão dadas precipuamente pelas Secretarias finalísticas da Pasta, em especial a Secretaria de Vigilância em Saúde, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 188, de 2020. Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação em 22/04/2022.
LEI Nº 14.328, DE 20 DE ABRIL DE 2022	Atos do Poder Legislativo	Institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço .	Foi instituído o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA GM/MS Nº 908, DE 20 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Dispõe sobre as diretrizes para a organização dos serviços e do cuidado à pessoa tabagista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) , por meio da alteração do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017	Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para a organização dos serviços e do cuidado à pessoa tabagista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A organização dos serviços e do cuidado à pessoa tabagista tem como principal objetivo fomentar a cessação do tabagismo , de modo a reduzir a prevalência de fumantes e a morbimortalidade por doenças relacionadas ao tabaco e seus derivados. A organização dos serviços visa ao cuidado da pessoa tabagista em todos os níveis de atenção à saúde do SUS, do acolhimento ao tratamento."
DESPACHO Nº 82, DE 20 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo hierárquico interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 357/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 39, DE 20 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde	Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a alfacerliponase para tratamento da Lipofuscinose Ceroide Neuronal tipo 2 (CLN2) , conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.	Está incorporador, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a alfacerliponase para tratamento da Lipofuscinose Ceroide Neuronal tipo 2 (CLN2), conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2022	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade	Orientação aos auditores independentes para os trabalhos de asseguração limitada das informações não financeiras contidas no Relato Integrado (RI) .	Comunicado Técnico (CT) com o objetivo de orientar os auditores independentes quanto à norma a ser aplicada e os procedimentos a serem executados para a emissão de relatório de asseguração limitada sobre as informações não financeiras contidas no Relato Integrado para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 14/2020, de 9 de dezembro de 2020, que tornou obrigatória a adoção da Orientação Técnica CPC 09 - Relato Integrado (OCPC 09) para as companhias abertas que decidirem elaborar e divulgar seu Relato Integrado. Não obstante esse objetivo, os auditores poderão utilizar este CT para asseguração de Relato Integrado emitido por entidade que não seja companhia aberta.
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 118	Atos do Congresso Nacional	Dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos .	Sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais; c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos; (NR) Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, em 26 de abril de 2022.
PORTARIA GM/MS Nº 921, DE 25 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita estabelecimento de saúde como Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) , nos estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).	Foi habilitado, como Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC), nos estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI (Ijuí-RS) descrito no Anexo a esta Portaria. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. O recurso orçamentário correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 26/04/2022, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2022.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 923, DE 25 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Reclassifica leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal e estabelece dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Maringá .	O HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA teve leitos de UTI reclassificados, para UTI Neonatal II código 26.10, os leitos do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria, ficando estabelecido a dedução de recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Maringá, no montante anual de R\$ 68.912,64 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação em 26/04/2022.
PORTARIA GM/MS Nº 942, DE 26 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte , correspondente a recomposição de teto financeiro relacionados aos procedimentos de radioterapia .	Está estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.902.782,57 , a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte , para recomposição do teto financeiro relacionados aos novos procedimentos de radioterapia , alterados para tratamento por localização tumoral, no ano de 2019, conforme o Anexo a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 27/04/2022, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2022.
PORTARIA GM/MS Nº 948, DE 26 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Municípios , correspondente a recomposição de teto financeiro relacionado aos procedimentos de radioterapia .	Está estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 25.464.862,18 , a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Municípios , para recomposição do teto financeiro relacionados aos novos procedimentos de radioterapia , alterados para tratamento por localização tumoral, no ano de 2019, conforme Anexo a esta Portaria.
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119	Atos do Congresso Nacional	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.	Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. O ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde	Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os contraceptivos injetáveis de aplicação mensal acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5mg) e algestona acetofenida + enantato de estradiol (150mg + 10mg).	Está incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os contraceptivos injetáveis de aplicação mensal acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5mg) e algestona acetofenida + enantato de estradiol (150mg + 10mg). Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/ . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/04/2022.
PORTARIA GM/MS Nº 977, DE 28 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.	Foi estabelecido recurso financeiro para Enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 100.339.200,00 (cem milhões, trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria. Os recursos correspondem a cobertura das diárias de UTI COVID-19 registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS) referentes ao mês de janeiro de 2022 . Para o cálculo dos valores foi considerado a quantidade física das diárias de UTI Covid-19 aprovadas no SIHSUS relativo aos Procedimentos 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, registradas no processamento de janeiro de 2022 e internações com alta (data de saída) durante o mês de janeiro de 2022. O quantitativo de diárias de UTI Covid-19 apurado foi multiplicado pelo valor unitário do procedimento.
PORTARIA Nº 140, DE 28 DE ABRIL DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Inclui procedimento e altera registro de atributo pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.	Foi incluído, na forma de organização 69 - Inibidores de interleucinas do grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os medicamentos a seguir especificados: 06.04.69.004-5 RISANQUIZUMABE 75MG/0,83 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ; 06.04.32.019-1 - UPADACITINIBE 15 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA) ; e, 06.04.38.011-9 - INFlixIMABE 10 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML) (BIOSSIMILAR A) . Também foi alterado, na tabela de Procedimentos do SUS, o atributo referente à CID-10 de procedimento pertencente ao CEAF: NUSINERSENA 2,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 5 ML) .

Brasília (DF), 29 de abril de 2022.

Mirocles Campos Vêras Neto

Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil